

EIXO PRIORITÁRIO III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

RESÍDUOS SÓLIDOS

Aviso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no Domínio dos Resíduos Sólidos

ML / III / RS / 01 / 2010

Eixo Prioritário III

VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas em Contínuo no domínio dos Resíduos Sólidos

ML / III / RS / 01/ 2010

Nos termos do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, a apresentação de candidaturas, no domínio de “Resíduos Sólidos”, processa-se através da modalidade de concurso em contínuo, cujos avisos de abertura são definidos pelo Órgão de Gestão competente, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (ON.2) e a CIM Alto Minho, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “ Optimização da Gestão de Resíduos”, integrado no Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do ON.2.

Para além dos meios legais estabelecidos, o Aviso é divulgado no sítio na Internet do QREN (www.qren.pt), no sítio da Internet do ON.2 (www.novonorte.qren.pt) e no sítio da internet da CIM Alto Minho (www.cim-altominho.pt).

2. Enquadramento

A valorização de OAU para produção de biocombustível constitui uma importante mais-valia no actual contexto das políticas energéticas nacional e comunitária. A garantia de disponibilidade comercial dos biocombustíveis (os de segunda geração), nos quais se inclui o biodiesel produzido a partir de OAU, é um desiderato da política comunitária para a energia previsto na Directiva n.º

2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Pretende-se a disponibilização de sistemas de armazenamento adequados às habitações e instalação de recipientes de proximidade de maior capacidade colocados junto de pontos estratégicos (pontos de recepção local) para permitir aos produtores domésticos gerirem de “forma livre”, adequada e facilitada a capacidade dos sistemas de armazenamento próprios que lhes serão cedidos.

Será necessário proporcionar a toda a população da área geográfica dos dez Municípios do Alto Minho um serviço de qualidade consubstanciado numa rede de recolha selectiva universal, de proximidade, que utilize também eventuais produtores do canal HORECA (sectores industrial, da hotelaria e restauração) ainda não abrangidos pela recolha das empresas privadas ou aqueles produtores que não estejam satisfeitos com o serviço que actualmente lhes é prestado.

Deverão ainda ser abrangidos com pontos de recolha os produtores não domésticos que ainda não tenham solução para os OAU e que queiram aderir à rede de recolha selectiva deste projecto ou aqueles que, tendo, não estejam satisfeitos com o serviço actual. Esses pontos de recolha em produtores não domésticos poderão, caso estes estejam disponíveis para tal, reforçar a rede de proximidade dos produtores domésticos, recebendo também nas suas instalações OAU de origem doméstica.

As razões essenciais de um Plano de Acção e da sua implementação: cumprimento de obrigações legais, razões ambientais, necessidade de prestação de um serviço de utilidade pública complementar, universal (extensível ao sector doméstico) na área da recolha e envio para valorização do fluxo específico dos OAU e criação de valor.

3. Objectivos

De acordo com o artigo nº 2 do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, as operações a financiar devem prosseguir os objectivos específicos enquadrados nas orientações do Plano Estratégico para o Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2013 (PERSU II) e no Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico:

- a) Concepção e implementação de um plano de acção integrado supra-municipal, nos termos da legislação em vigor sobre OAU, englobando os Municípios do Alto Minho (NUT III Minho-Lima);
- b) Optimizar as redes existentes de recolha selectiva multi-material e de triagem;
- c) Promover a prevenção da produção de resíduos, a correcta gestão dos resíduos perigosos presentes no fluxo urbano, reduzindo a sua quantidade e gerindo a sua perigosidade;

d) Melhorar o comportamento ambiental dos cidadãos, sensibilizando-os para os novos padrões de consumo, a redução da produção, a reutilização e a reciclagem de resíduos.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Aviso corresponde à NUT III Minho-Lima.

5. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Aviso, são apoiadas operações enquadradas nas tipologias previstas no artigo nº 3 “Tipologias das operações elegíveis”, do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”.

Para além das tipologias acima referidas pretende-se apoiar as seguintes acções:

- a) Estudo e concepção do Plano de Acção;
- b) Aquisição de contentores para OAU de vários tipos e capacidades (para utilização doméstica, nos pontos de recepção locais, nos produtores não domésticos e nos pontos de recepção e armazenamento temporário centralizados);
- c) Definição dos pontos de recepção locais, instalação/distribuição dos contentores;
- d) Sensibilização direccionada aos vários públicos-alvo, relacionada com a correcta gestão dos OAU e dos pontos de recepção;
- e) Aquisição de viaturas de recolha com capacidade e devidamente equipadas para a recolha e transporte de OAU cumprindo todas as normas aplicáveis;
- f) Criação de áreas de armazenamento com todos os dispositivos e características legalmente exigíveis para a gestão dos OAU;
- g) Aquisição e instalação de equipamento de armazenamento, movimentação, lavagem de contentores e controle operacional, bem como equipamento, software e outros relacionados com o aspecto administrativo da cadeia de OAU, incluindo recolha, tratamento e registo de dados;
- h) Outros fornecimentos de bens e serviços necessários ao projecto.

6. Entidades beneficiárias

Considerando as entidades beneficiárias previstas no artigo nº 4 do Regulamento Específico Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos” são elegíveis no âmbito do presente Aviso:

- Sistemas de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.

7. Formalização da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada ao ON.2, por via de submissão de formulário electrónico disponível através do site www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios.

As candidaturas deverão ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, no ‘Guião de Apoio ao Preenchimento do Formulário de Candidatura’ e no ‘Manual de Procedimentos do ON.2’, disponíveis no site do Programa acima destacado.

7.2 A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar igualmente no endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico quais o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17,30 horas, do dia 29 de Outubro de 2010.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 60 % (sessenta por cento), em conformidade com o previsto no Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”.

10. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, deve ter uma duração máxima de 18 (dezoito) meses para a respectiva execução.

11. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 360.000 € (trezentos e sessenta mil euros) de co-financiamento comunitário FEDER.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, bem como no artigo nº 5 do no Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos” .

13. Condições de admissão e aceitação das operações

13.1 As operações a financiar no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e ao artigo nº 6 do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos”, devem respeitar as seguintes condições de admissão:

- a) Enquadrarem-se no respectivo Programa Operacional Regional, nas orientações estratégicas do PERSU II e demonstram o seu contributo para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção legalmente exigidos;
- b) Demonstrarem que foram iniciados os procedimentos legalmente exigidos para a sua execução;
- c) Respeitarem os procedimentos legalmente exigidos em termos de contratação pública;
- d) Não se encontrarem concluídas física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;
- e) Não terem obtido financiamento nem serem candidatas através de outro programa comunitário para qualquer componente da operação;
- f) A sua programação financeira não exceder um período de dois anos;
- g) Fundamentarem a necessidade e a oportunidade da sua realização;
- h) Existência de pareceres sectoriais quando aplicável.

14. Elegibilidade de despesas

14.1 As despesas relativas a candidaturas ao presente Aviso devem obedecer às condições em matéria de Elegibilidade de Despesas constantes dos artigos nºs 7 e 8º do Regulamento Específico “Optimização da Gestão de Resíduos” .

14.2 Não são consideradas elegíveis despesas que tenham efectivamente sido objecto de co-financiamento comunitário no âmbito de outros programas operacionais enquadrados no QREN ou em anteriores quadros comunitários.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da operação

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de selecção:

- A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II, nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção aplicáveis e no Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro sobre gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- B. Incidência em áreas deficitárias, nomeadamente infra-estruturas e equipamentos de gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- C. Grau de inovação e/ou de adopção das melhores tecnologias disponíveis e acções de sensibilização direccionada para os vários públicos alvo, relacionada com a correcta gestão dos OAU e dos pontos de recepção.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,40 A + 0,40 B + 0,20 C$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais. Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima para cada um dos critérios de selecção.

16.3. Parametrisação dos Critérios de Selecção:

Para efeitos de pontuação dos Critérios de Selecção referidos no ponto 16.1, são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Critérios de Selecção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	Nota Parcial	Documentos a avaliar
A. Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas no Programa Operacional	Cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional, no PERSU II, nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção aplicáveis e no Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de Setembro sobre gestão de óleos alimentares usados (OAU)	0,40	1,20 a 2,00	Formulário de candidatura e memória descritiva e complementar
B. Incidência em áreas deficitárias	Incidência em infra-estruturas e equipamentos de gestão de óleos alimentares usados (OAU)	0,40	1,20 a 2,00	Formulário de candidatura e mem. descritiva e complementar

7/10

<p>C. Grau de inovação e/ou de adopção das melhores tecnologias disponíveis e acções de sensibilização direccionada para os vários públicos alvo, relacionada com a correcta gestão dos OAU e dos pontos de recepção</p>	<p>Identificação das componentes a co-financiar, suas especificações e respectiva despesa elegível; descrição dos objectivos e dos indicadores de realização e de resultado a alcançar com a operação</p>	<p>0,20</p>	<p>0,60 a 1,00</p>	<p>Formulário de candidatura e memória descritiva e complementar</p>
--	---	-------------	--------------------	--

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global, a análise do mérito da operação é da responsabilidade da CIM Alto Minho. As decisões de aprovação ou de revogação de financiamento das operações são objecto de decisão pela Autoridade de Gestão do ON.2.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A CIM Alto Minho pode requerer ao Beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo Beneficiário os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na CIM Alto Minho.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Proposta de decisão de financiamento

- Decisão não favorável: a operação não reúne a pontuação mínima de 3,00 e não atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção;

- Decisão favorável: a operação tem a pontuação mínima de 3,00 e atinge a pontuação mínima em qualquer dos critérios de selecção.

20. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 anterior, a comunicação aos Beneficiários da decisão (não favorável ou favorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 15 dias após a data da notificação da sua aceitação.

21. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes de co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

22. Orientações técnicas específicas

Poderão ser emitidas orientações técnicas específicas para a especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.novonorte.qren.pt e www.cim-altominho.pt.

23. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico "Optimização da Gestão de Resíduos" aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional Regional do Norte www.novonorte.qren.pt e no do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os Beneficiários do ON.2 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do FEDER nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE 1083/2006

e 1828/2006), do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e “Manual de Identidade” do ON.2, bem como demais normas e especificações técnicas instituídas, pela Autoridade de Gestão competente e pela CIM Alto Minho, em vigor à data da sua aprovação.

Viana do Castelo, 7 de Julho de 2010

Assinatura